

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido liminar, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face do ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de dar cumprimento às recomendações firmadas pelo DENASUS/MS relativo a 45 (quarenta e cinco) inconformidades detectadas por meio da Auditoria nº 15982, realizada no Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos.

Anexada com a petição inicial, o *Parquet* apresenta cópia da Auditoria nº 15982

É o relatório. Decido.

O art. 300 do NCPC possibilita ao juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso o Ministério Público pretende fazer executar recomendações realizadas pelo órgão administrativo do Ministério da Saúde, DENASUS- Departamento Nacional de Auditoria do SUS, ao Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos, nesta Capital.

À Administração Pública é dado o poder de fiscalização dos seus próprios atos, que será realizada por meio de órgãos internos e externos. No caso do Sistema Único de Saúde, foi instituído o DENASUS – Departamento Nacional de Auditoria do SUS, que tem como missão “*Realizar auditoria no SUS, contribuindo para qualificação da gestão, visando melhoria da atenção e do acesso às ações e aos serviços de Saúde*”.

O Decreto nº 8.065/2013 contempla o DENASUS na estrutura organizacional do Ministério da Saúde, e preconiza em seu art. 37:

Art. 37. Ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS compete:

I - promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria do SUS no território nacional;

II - auditar por amostragem a adequação, a qualidade e a efetividade das ações e serviços públicos de saúde, e a regularidade técnico-financeira da aplicação dos recursos do SUS, em todo o território nacional;

III - estabelecer diretrizes e propor normas e procedimentos para a sistematização e a padronização das ações de auditoria, inclusive informatizadas, no âmbito do SUS;

IV - promover a interação e a integração das ações e procedimentos de auditoria entre os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

V - apoiar iniciativas de interlocução entre os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, os órgãos de controle interno e externo e os Conselhos de Saúde;

VI - informar à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde sobre resultados de auditoria que indiquem a adoção de procedimentos visando a devolução de recursos ao Ministério da Saúde;

VII - informar os resultados e as recomendações das atividades de auditoria aos interessados, aos órgãos e às áreas técnicas do Ministério da Saúde correlatos ao objeto da apuração, para fins de adoção de providências cabíveis;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, a execução das atividades de auditoria realizadas pelas unidades integrantes do componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS; e

IX - promover a gestão da informação e a produção do conhecimento no campo da auditoria do SUS.

Segundo a auditoria foram constatadas 45 irregularidade, embasadas nas seguintes regras:

1. **Constatação Nº 444323:** não foi apresentado o contrato de gestão, firmado e vigente, entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO) e o Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR). **Recomendações:** providenciar o contrato de gestão firmado entre HMDR e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, conforme estabelecido no **artigo 23 da Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30/12/2013**, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).
2. **Constatação Nº 444325:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) não possui Núcleo Interno de Regulação (NIR), ou equivalente, para regulação interna dos leitos. **Recomendações:** deve-se implantar formalmente e manter em funcionamento o Núcleo Interno de Regulação do HMDR, conforme preconizado no **artigo 8º e parágrafo 6º do artigo 11 da Portaria nº 3.390/GM/MS, de 30/12/2013**, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), de forma a aprimorar a organização da assistência hospitalar, regular o acesso aos usuários dos serviços de saúde ofertados

por este hospital e maternidade, assegurando a equidade e a transparência, e otimizar a ocupação dos leitos no HMDR.

3. **Constatação Nº: 444326:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) não dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). **Recomendações:** implantar formalmente e manter em funcionamento o Núcleo de Segurança do Paciente do HMDR, conforme estabelece o **parágrafo 7º, artigo 11 da Portaria no 3.390/GM/MS, de 30/12/2013**, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). Ademais, elaborar um Plano de Segurança do Paciente e implantar os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente - aprovados pela **Portaria no 2.095/GM/MS, de 24/09/2013**, que aprova os protocolos básicos de segurança do paciente - na rotina da assistência hospitalar.
4. **Constatação Nº: 444330:** A Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) não comprovou atuação sistemática no período auditado. **Recomendações:** manter em funcionamento regular a Comissão de Revisão de Prontuários do HMDR, observando o preenchimento adequado dos prontuários médicos e garantindo que constem nos mesmos os itens obrigatórios previstos no **artigo 5º da Resolução do Conselho Federal de Medicina no 1.638, de 10/07/2002**, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde. Para atender ao artigo 6º da Resolução supracitada, a Comissão de Revisão de prontuários deve, ainda, discutir os resultados das avaliações dos prontuários com a Comissão de Ética Médica da unidade hospitalar.
5. **Constatação Nº444333:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) não dispõe de posto de cartório local ou unidade de cartório interligada que assegure o serviço de registro e emissão de certidão de nascimento antes da alta hospitalar. **Recomendação:** implantar no HMDR posto de cartório ou unidade de cartório interligada, nos termos do **Provimento nº 13/Corregedoria/CNJ, de 03/09/2010**, que dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos.
6. **Constatação Nº 444334:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) não possui protocolos instituídos para orientar os profissionais no acolhimento e assistência às populações

vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade (situação de rua, população do campo e da floresta, indígenas, negros e LGBT). **Recomendações:** elaborar protocolo de acolhimento e assistência às populações vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade e capacitar os profissionais dos setores assistenciais do HMDR para desenvolver estratégias de identificação e escuta qualificada dos usuários em situação de vulnerabilidade, seguindo os princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH). Tal recomendação visa cumprir o disposto nos **incisos I, IV e X, do artigo 7º do Decreto nº 7.053/PR, de 23/12/2009**, que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências; **inciso I, artigo 3º da Portaria nº 2.866/GM/MS, de 02/12/2011**, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF); **os itens 3 e 4, Anexo, Portaria nº 254/GM/MS, de 31/01/2002**, que Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas; **o subitem VII, item 1, Capítulo III, Anexo da Portaria nº 992/GM/MS, de 13/05/2009**, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra; e os **incisos I, II e V, artigo 2º da Portaria nº 2.836/GM/MS, de 01/12/2011**, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT).

7. **Constatação Nº 444335:** Inexistência de infraestrutura e de estratégias comunicacionais para garantia da acessibilidade de gestantes e/ou acompanhantes com deficiência física, visual, auditiva, intelectual e mobilidade reduzida. **Recomendação:** promover as adequações física, visual e comunicacional das instalações do HMDR de forma a garantir a acessibilidade de gestantes e/ou acompanhantes com deficiência, atendendo ao disposto nos **artigos 9º, 25 e 54 da Lei nº 13.146, de 06/07/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência**, e realizar capacitação inicial e continuada dos profissionais para prestar assistência às pessoas com deficiência, assegurando, assim, o cumprimento do **§ 3º, artigo 18 do Estatuto da Pessoa com Deficiência**.
8. **Constatação Nº 444337:** Os dados epidemiológicos referentes às principais causas dos óbitos fetais, infantis e maternos do ano de 2014 apresentam inconsistências. **Recomendação:** revisar a forma de registro e

compilação dos dados sobre as principais causas dos óbitos, fetais, infantis e maternos ocorridos no HMDR; corrigir possíveis inconformidades existentes no ato do registro dos óbitos que comprometam a produção dos indicadores de mortalidade; e capacitar os profissionais para o adequado preenchimento das Declarações de Óbito, atendendo ao que dispõem **os artigos 2º e 3º da Portaria nº 1.119/GM/MS, de 05/06/2008**, que regulamenta a vigilância de óbitos maternos, e o **artigo 3º da Portaria nº 72/GM/MS, de 11/01/2010**, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

9. **Constatação Nº 444598:** Não foram apresentados documentos que demonstrem a aplicação detalhada dos recursos financeiros de incentivo à Rede Cegonha para qualificação da atenção obstétrica e neonatal no Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) no ano de 2014. **Recomendação:** Manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme preconiza o § 3º, **artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, quanto aos recursos financeiros de incentivo à Rede Cegonha para qualificação da atenção obstétrica e neonatal destinados ao HMDR, repassados à SESAU/TO de acordo com o disposto no **inciso II do artigo 10, e artigo 11 da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24/06/2011**, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha.
10. **Constatação Nº 444600:** Não houve execução do recurso financeiro de investimento, repassado no ano de 2014, para a reforma e ampliação do Centro de Parto Normal (CPN) do Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR). **Recomendação:** De acordo com orientação do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS/MS), independentemente da notificação a cargo da Diretoria Executiva do FNS/MS, a SESAU poderá, por iniciativa própria, providenciar a devolução ao Ministério da Saúde do valor indicado no Capítulo “PROPOSIÇÃO DE DEVOLUÇÃO” da presente constatação, ou solicitar parcelamento conforme a **Portaria nº 1.751/GM/MS, de 02/10/2002**.
11. **Constatação Nº 444610:** Não foram apresentados documentos que demonstrem a garantia de realização do teste rápido de HIV a 100% das

gestantes que tiveram o parto realizado no Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) no ano de 2014. **Recomendação:** Ampliar a realização da testagem rápida para diagnóstico de HIV como medida de garantia que 100% das gestantes que tiverem o parto realizado no HMDR sejam testadas, bem como o registro e monitoramento da realização da mesma. Tal medida visa cumprir o percentual preconizado pelo **inciso 5, Anexo III, Portaria nº 650/GM/MS, de 05/10/2011.**

12. **Constatação Nº 444613:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) não realizou o teste de detecção de sífilis em 100% das parturientes atendidas no ano de 2014. **Recomendação:** Garantir a realização do teste de detecção de sífilis em 100% das parturientes atendidas no HMDR, conforme preconiza o **inciso 5, Anexo III, Portaria no 650/SAS/MS**, bem como o registro e monitoramento da realização do mesmo.
13. **Constatação Nº 444616:** não foram apresentados documentos que demonstram que o Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) possui os Protocolos de Aconselhamento Pós-teste e de Tratamento, e que ofertou o tratamento para todos os casos diagnosticados de sífilis e HIV no ano de 2014. **Recomendação:** instituir os Protocolos de Aconselhamento pós-teste de HIV e sífilis e de Tratamento aos casos positivos no HMDR, e criar mecanismos de garantia do tratamento, assim como de registro e monitoramento da realização do mesmo, em cumprimento à **alínea h, inciso I, artigo 7º, Portaria no 1.459/GM/MS, de 24/06/2011**, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha.
14. **Constatação Nº 444622:** O teste de Triagem das Cardiopatias Congênitas (Teste do coraçãozinho) não é disponibilizado aos recém-nascidos do Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR). **Recomendação:** Disponibilizar o teste de Triagem das Cardiopatias Congênitas aos recém-nascidos no HMDR, como prevê o **artigo 1º da Portaria nº 20/GM/MS, de 10/06/2014**, que torna pública a decisão de incorporar a oximetria de pulso - teste do coraçãozinho, a ser realizado de forma universal, fazendo parte da triagem Neonatal no Sistema Único de Saúde - SUS.
15. **Constatação Nº 444629:** A produção de testes de Triagem Neonatal do Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas

(HMDR) não é compatível com o número de nascidos vivos no ano de 2014. **Recomendação:** Garantir a realização dos testes de Triagem Neonatal Biológica, Auditiva e Oftalmológica a 100% das crianças nascidas no HMDR, conforme preconiza o item 7, Anexo III, Portaria nº 650/SAS/MS, de 05/10/2011, que dispõe sobre os planos de ação regional e municipal da Rede Cegonha.

16. **Constatação Nº 444626:** Os documentos apresentados pelo Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) não demonstram o estabelecimento de fluxo formal de encaminhamentos para todos os testes de Triagem Neonatal em que são detectadas alterações. **Recomendação:** Estabelecer fluxo formal de encaminhamento para os casos em que são detectadas alterações nos testes de Triagem Neonatal para dar cumprimento à **alínea f, item 2, Anexo I, Portaria nº 822/GM/MS, de 06/06/2001**, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Triagem Neonatal / PNTN, e **parágrafo único, artigo 2º, Portaria nº 1.361/SAS/MS, de 04/12/2013**, que dispõe sobre a garantia de procedimentos complementares não atendidos no Serviço de Triagem Neonatal.
17. **Constatação Nº 444636:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) não apresentou documentos que comprovem o recebimento de quantitativo suficiente de Caderneta de Saúde da Criança para disponibilizar a todos os recém-nascidos, bem como mecanismo de controle de entrega aos pais ou responsáveis no ano de 2014. **Recomendação:** Instituir o controle de entrega da Caderneta de Saúde da Criança aos recém-nascidos e o controle de estoque do quantitativo disponível, como forma de demonstrar a garantia da distribuição das Cadernetas como preconiza o **artigo 1º, Portaria nº 1.058/GM/MS, de 04/07/2005**, que [institui a disponibilização gratuita da “Caderneta de Saúde da Criança”, e dá outras providências.](#)
18. **Constatação Nº 444639:** Não foram apresentados documentos que demonstrem que, no ano de 2014, o Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) garantiu o atendimento à puérpera, com a internação ou a transferência referenciada para outro serviço, conforme a estratégia Vaga sempre. **Recomendação:** Implantar a regulação de leitos obstétricos e neonatais com vistas a garantir o atendimento às gestantes, parturientes e puérperas conforme preconizado pela estratégia Vaga Sempre prevista nas **alíneas b e c**,

inciso IV, artigo 7º, Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24/06/2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha.

19. **Constatação Nº 444644:** O acesso de parturientes, puérperas e recém-nascidos de alto risco ao transporte seguro, nos casos de transferência, não foi comprovado pelo Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) no ano de 2014. **Recomendação:** Promover o acesso a parturientes, puérperas e recém-nascidos de alto risco ao transporte seguro, nos casos de transferência em ambulâncias devidamente equipadas conforme preconiza a **alínea a inciso IV, artigo 7º, Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24/06/2011**, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, bem como o registro e monitoramento dessa ação.
20. **Constatação Nº 443970:** Alguns enfermeiros obstetras do Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) realizaram partos normais, porém não formalizam as atividades desenvolvidas junto às Autorizações de Internações Hospitalares (AIH), no exercício 2014. **Recomendação:** Formalizar, nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH), as atividades desenvolvidas por enfermeiros obstetras quando esses profissionais efetivamente realizarem os partos normais sem distórcia. Tal medida visa atender o preconizado na **alínea k, inciso II, artigo 1º da Resolução COFEN nº 477/2015**, que descreve, dentre as atribuições dos profissionais da Enfermagem na área da obstetrícia, a emissão de laudos de autorização de internação hospitalar (AIH) para o procedimento parto normal sem distócia, realizado pelo Enfermeiro(a) Obstetra.
21. **Constatação Nº 443969:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) apresenta divergências entre os números de leitos pactuados no Plano de Ação Regional (PAR)/Rede Cegonha (RC), cadastrados no Sistema de Cadastramento Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e encontrados em vistoria nos setores: Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais (UCINCo), Gestação de Alto Risco (GAR) e Ginecologia-Obstetrícia (GO). **Recomendação:** Garantir a atualização cadastral sistemática do estabelecimento no Sistema de Cadastramento Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), quanto ao número de leitos habilitados e disponibilizados à população subsidiando a gestão na tomada de decisão, conforme preconiza o **inciso I, artigo 2º, Capítulo I da Portaria nº 1.646/GM/MS, de 02/10/2015**, que

institui o cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES). Garantir a disponibilização física do número de leitos pactuados no Plano de Ação Regional (PAR)/Rede Cegonha (RC) e habilitados para o financiamento federal, visando a ampliação do acesso à assistência em saúde, por meio da implantação e/ou qualificação dos mesmos, conforme preconizam os **artigos 2º e 3º das Portarias nº 2.296/GM/MS, de 02/10/2012 e nº 1.069/GM/MS, de 20/05/2014.**

22. **Constatação Nº 443980:** No Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR), apenas, as escalas dos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem são mantidas afixadas em locais de fácil acesso aos profissionais e usuários dos serviços. **Recomendação:** Garantir em locais visíveis aos usuários e demais categorias profissionais, a afixação das escalas dos profissionais dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, incluindo plantão, com nome, número do registro em conselho de classe e horário de atendimento; publicizando e responsabilizando os profissionais aos respectivos serviços, conforme preceitua o **subitem 6.7, item 6, Anexo I da RDC/ANVISA nº 36, de 03/06/2008** - Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal.
23. **Constatação Nº 444655:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) não dispõe de Centro de Parto Normal intrahospitalar (CPNi). **Recomendação:** Estruturar o Centro de Parto Normal intrahospitalar no HMDR para garantir ambientes e instalações necessárias à assistência e à realização dos procedimentos obstétricos e neonatais com segurança e qualidade, conforme dispõe **subitens 5.1 e 5.2, Anexo I; e subitem 4.1, item 4 do Anexo II da Resolução da Diretoria Colegiada nº 36/ANVISA/MS, de 03/06/2008** - Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal.
24. **Constatação Nº 444152:** O Centro Obstétrico/HMDR não apresenta infraestrutura física mínima compatível e preconizada (cadeiras, banheiros e individualização dos quartos) com a habilitação à assistência de gestantes, puérperas e neonatos. **Recomendação:** Dotar os Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal habilitados com a infraestrutura física mínima compatível, adequando sua ambiência com um banheiro para cada quarto e/ou enfermaria, sendo todos os leitos individualizados por cortinas, conforme estabelecem os **itens 3.6, 3.7 e 9.6.1, Anexo da**

Resolução/ANVISA/MS nº 36, de 03/06/2008 - Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal; assim como, disponibilizando acomodação (cadeiras e/ou poltronas) a todos os acompanhantes, conforme preceitua o **parágrafo 3º, artigo 1º da Portaria nº 2.418/GM/MS, de 02/12/2005**, que regulamenta a presença de acompanhante para mulheres em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS.

25. **Constatação Nº 444203:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) apresentou insuficientes comprovações, quanto à educação permanente em curso teórico-prático de Reanimação Neonatal para profissionais médicos e enfermeiros, que prestam assistência aos neonatos em Sala de Parto/Centro Obstétrico (CO).
Recomendação: Promover atividades de educação permanente, sistematicamente, em curso teórico-prático de Reanimação Neonatal para todos os profissionais médicos e enfermeiros, que prestam serviços em Sala de Parto/CO; visando acompanhar as alterações dos profissionais na composição das escalas de serviço do setor, conforme preconizam os **artigos 2º e 3º da Portaria nº 371/SAS/MS, de 07/05/2014**, que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém nascido (RN) no Sistema Único de Saúde(SUS).
26. **Constatação Nº 444245:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) apresentou insuficiência de alguns materiais e equipamentos disponibilizados no Centro Obstétrico, para a assistência de gestantes, parturientes, puérperas e neonatos.
Recomendação: Garantir a manutenção sistemática dos equipamentos (mesa de três faces para reanimação neonatal e elevador entre o Bloco Cirúrgico/CO e UTIN/UCINCo), e da reposição dos insumos necessários à assistência obstétrica e neonatal e seu controle de qualidade no Centro Obstétrico, conforme o estabelecido nos **itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.6, Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 36, de 03/06/2008** - Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal.
27. **Constatação Nº 443971:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) apresentou desproporção entre o número de profissionais escalados (médico pediatra plantonista) e os 20 leitos habilitados na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), nos meses

de abril a junho/2016 analisados. **Recomendação:** Promover a fiscalização sistemática do contrato com a Empresa Intensicare, no sentido de garantir o número de profissionais médicos preconizados por leitos na UTIN, em condições que não coloquem em risco a eficiência e a correção dos processos de trabalho, a exemplo de escalas de serviços de 24 horas ininterruptas sem intervalo de descanso entre os plantões, conforme preconizado **no inciso VI, artigo 13, Portaria nº 930/GM/MS, de 11/05/2012**, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); **inciso IV, artigo 26 da Resolução nº 2.056/CFM, de 12/11/2013 c/c o inciso VIII, Capítulo Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica, 2010.**

28. **Constatação Nº 444138:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) apresentou insuficiente proporção entre o número de profissionais escalados (médicos pediatras plantonistas) e os 20 leitos habilitados nos setores Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais Convencionais (UCINCo) e 6 leitos Unidade de Cuidados Intermediários Canguru (UCINCa), nos meses de abril a junho/2016 analisados. **Recomendação:** Promover a qualificação da assistência neonatal prestada, por meio da garantia de profissionais médicos pediatras plantonistas em quantidade suficiente ao número de leitos habilitados/UCINCo e UCINCa, conforme o parâmetro de 1 profissional para cada 15 leitos, preconizado nas **alíneas b e c, inciso IV, artigo 17, Portaria no 930/GM/MS, de 10/05/2012**, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

29. **Constatação Nº 443975:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) apresenta desproporção entre o número de leitos existentes e preconizados, nas tipologias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais Convencionais (UCINCo) e Unidade de Cuidados Intermediários Canguru (UCINCa). **Recomendação:** Promover o acesso à assistência neonatal, garantindo a proporção entre o número

de leitos de UCINco e UCINca, conforme preconizado no § 2º, artigo 7º, Capítulo II da Portaria nº 930/GM/MS, de 10/05/2012, alterado pela Portaria no 3.389/GM/MS, de 30/12/2013, que estabelece que 1/3 do conjunto de leitos de cuidados intermediários deve ser destinados à UCINca. Portanto, o número adequado de leitos de UCINca, em relação ao número de leitos existentes, seria de 09 leitos.

30. **Constatação Nº 444239:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) não comprovou, formalmente, as atividades de educação permanente no Método Canguru, junto à totalidade das equipes da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais Convencionais (UCINCo) e Unidade de Cuidados Intermediários Canguru (UCINCa). **Recomendação:** Promover atividades de educação permanente, junto às equipes da UTIN, UCINCo e UCINCa, conforme o estabelecido na **Etapas 5, Módulo 6, Manual Técnico do Método Canguru, 2ª edição, Ministério da Saúde/2011**, que prevê o curso de formação (40h), e anualmente 80% dos componentes daquelas equipes com processo de atualização (30h) no Método Canguru.
31. **Constatação Nº 443984:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) não apresentou comprovação formal, acerca da garantia de consultas do 1º retorno de neonatos, na 3ª Etapa do Método Canguru, em até 48 horas preconizadas. **Recomendação:** Garantir a primeira consulta de retorno até 48 horas após a alta hospitalar do neonato e as demais no mínimo uma vez por semana, visando o acompanhamento da criança e da família no ambulatório até atingir o peso de 2.500g, dando continuidade à abordagem biopsicossocial iniciada nas 1ª e 2ª etapas, conforme preconiza o **item 2.6 e 3, Aplicação do Método Canguru, Anexo, Portaria nº 1.683/GM/MS, de 12/07/2007**, que aprova as normas de orientação para a implantação do método canguru.
32. **Constatação Nº 444131:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) apresentou insuficiente proporção entre os números de profissionais (médico obstetra e pediatra) por leitos habilitados/Alojamento Conjunto (ALCON), nos meses de abril a junho/2016 analisados. **Recomendação:** Promover a qualificação da assistência obstétrica e neonatal prestada, por meio da garantia de profissionais médicos obstetras e pediatras em quantidade suficiente ao

número de leitos de ALCON habilitados, conforme parâmetro de 1 profissional para cada 20 binômios, preconizado no **item V-1.3, Anexo da Portaria nº 1.016/GM/MS, de 26/08/1993**, que aprova as normas básicas para a implantação do sistema "alojamento conjunto".

33. **Constatação Nº 444169:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) não apresenta infraestrutura física mínima compatível (cadeiras para acompanhantes e banheiros/quarto) com a habilitação para a assistência de puérperas e neonatos nos setores de Alojamento Conjunto (ALCON) e Gestação de Alto Risco (GAR). **Recomendação:** Dotar o setor GAR com a infraestrutura física mínima compatível, adequando sua ambiência com um banheiro para cada quarto e/ou enfermaria, conforme estabelecem **os itens 3.7, 3.8 e 9.7, Anexo da Resolução/ANVISA/MS nº 36, de 03/06/2008** - Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal; assim como, disponibilizando acomodações (cadeiras e/ou poltronas) a todos os acompanhantes no ALCON, conforme preceitua o **parágrafo 3º, artigo 1º da Portaria no 2.418/GM/MS, de 02/12/2005**, que regulamenta a presença de acompanhante para mulheres em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS.
34. **Constatação Nº 443979:** O Setor de Alojamento Conjunto (ALCON) do Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) apresentou insuficiência de alguns materiais (fio guia estéril) e equipamentos (desfibrilador) mínimos necessários para o atendimento às intercorrências obstétricas e neonatais. **Recomendação:** Garantir equipamentos em adequadas condições de funcionamento e insumos no carrinho de urgência/emergência do setor ALCON, necessários à assistência oportuna nas intercorrências obstétricas e neonatais, conforme preceituam as **alíneas a e b, item 7.7.8, Anexo da Resolução/ANVISA/MS nº 36, de 03/06/2008** - Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal.
35. **Constatação Nº 444339:** O partograma não estava presente na totalidade de prontuários médicos de parturientes analisados, referentes aos anos de 2014 e 2016. **Recomendação:** Capacitar os profissionais para realizar, obrigatoriamente, o registro de todas as aferições vitais da parturiente e do feto durante o trabalho de parto no HMDR utilizando o partograma, conforme estabelece o **item 9.6.5, Anexo I da Resolução da Diretoria**

Colegiada nº 36/ANVISA/MS, de 03/06/2008 - Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, e manter tal registro arquivado no prontuário médico da paciente.

36. **Constatação Nº 444669:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) apresentou baixa oferta e realização dos cursos de educação permanente em Reanimação Neonatal, Boas Práticas de Parto e Nascimento e Emergências Obstétricas, no período de 2014 a 2016, e possui baixo número de profissionais treinados. **Recomendação:** Promover a realização de cursos de educação permanente, relacionados à Reanimação Neonatal, Boas Práticas de Parto e Nascimento e Emergências Obstétricas, e Mobilizar os profissionais dos setores para participarem dos cursos de educação permanente que são pré-requisito para atuação profissional naquele setor. Tais medidas fazem-se necessárias para dar cumprimento **ao item 6.4, Anexo I, Resolução da Diretoria Colegiada nº 36/ANVISA/MS, de 03/06/2008** - Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, **e o inciso IV, artigo 4º, Portaria nº 930/GM/MS, de 10/05/2012**, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
37. **Constatação Nº 444670:** O Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) não apresentou documentos que demonstrem a utilização de relatório de transferência de pacientes, entre serviços. **Recomendação:** Garantir que em todas as transferências entre serviços seja feito o registro dos pacientes referenciados através de relatório de transferência, como medida de garantia do atendimento responsável de recém-nascidos, parturientes e puérperas, preconizado pelo **parágrafo único, artigo 19, Resolução da Diretoria Colegiada nº 63/ANVISA/MS, de 25/11/2011**, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde.
38. **Constatação Nº 444672:** Insuficiente volume de estoque de leite no Banco de Leite Humano (BLH) do Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) em decorrência da falta de materiais e insumos para captação de doadoras e existência de demandas externas. Evidência: Através de entrevista realizada com a coordenadora do BLH do HMDR, ocorrida na fase operativa, no período de 11 a

15/07/2016, evidenciou-se a existência de insuficiente volume de estoque de leite humano para o atendimento da demanda dos setores do HMDR. Segundo as informações obtidas um dos motivos que inviabiliza a manutenção de estoque adequado sucede da dificuldade em captar as doações regularmente. O atraso da coleta vem ocorrendo com certa frequência, e a irregularidade na captação decorre de problemas relacionados ao transporte, devido à falta de abastecimento do veículo e de manutenção do mesmo. Além disso, através da CI.BLH- MDR no 12/2016, de 15/07/2016, a coordenadora relatou ainda, como fator de impedimento da captação de doadoras, a falta de materiais de mídia visual, de rádio e televisão, necessários para implementação de campanhas de conscientização. Ademais, a solicitação e o fornecimento de leite humano pasteurizado para o atendimento de recém-nascidos, que se encontram em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de hospitais privados, sem a existência de convênio com o banco de leite inviabiliza a manutenção de estoque suficiente. Dessa forma, o BLH não está cumprindo com o disposto na alínea b, inciso 5.1.7, Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada no 171/ANVISA/MS, de 04/09/2006, que prevê como atribuição do BLH coletar, selecionar, classificar, processar, estocar e distribuir o Leite Humano Pasteurizado. **Recomendação:** Garantir a disponibilização de materiais e insumos necessários às ações de captação de doadoras de leite humano e coleta regular nas localidades cadastradas com vistas a ter suficiência de volume. Providenciar a formalização do fornecimento de leite humano realizado pelo Banco de Leite Humano do HMDR aos recém-nascidos que se encontram em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de hospitais privados. As ações são necessárias para o cumprimento das atribuições do BLH previstas na alínea b, inciso 5.1.7, Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada no 171/ANVISA/MS, de 04/09/2006.

39. **Constatação Nº 444677:** Fragilidade dos dados apresentados pelo Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco (ACCR) do Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) e problemas no funcionamento do mesmo. **Recomendação:** Implantar o registro das atividades do Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco em sistema operacional, já utilizado pelo HMDR, em todos os pontos de atendimento, assim como a disponibilização de pulseiras de identificação aos pacientes. Tais medidas visam a produção de dados

sequenciados e completos pelo referido Serviço do HMDR, que permitam o monitoramento acerca do cumprimento do § 2º, **artigo 10, Portaria nº 3.390/GM/MS, de 30/12/2013**, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), e **inciso IV, artigo 10, Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29/05/2013**, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaç o de Alto Risco e define os crit rios para a implanta  o e habilita  o dos servi os de refer ncia   Aten  o   Sa de na Gesta  o de Alto Risco, inclu da a Casa de Gestante, Beb  e Pu rpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha.

40. **Constata  o N  444676:** N o foram apresentados documentos que demonstrem que o Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR), realiza a pesquisa de exposi  o da gestante   condi  o de vulnerabilidade no momento do Acolhimento com Classifica  o de Risco. **Recomenda  o:** Implementar medidas no Acolhimento com Classifica  o de Risco que permitam a verifica  o da exposi  o da gestante   condi  o de vulnerabilidade prevista no **inciso IV, artigo 3 , Portaria n  1.020/GM/MS, de 29/05/2013**, que institui as diretrizes para a organiza  o da Aten  o   Sa de na Gesta  o de Alto Risco e define os crit rios para a implanta  o e habilita  o dos servi os de refer ncia   Aten  o   Sa de na Gesta  o de Alto Risco, inclu da a Casa de Gestante, Beb  e Pu rpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha.
41. **Constata  o N  445404:** Descumprimento da escala e carga hor ria prevista para os profissionais m dicos lotados no Servi o de Aten  o Especializada  s Pessoas em Situa  o de Viol ncia Sexual (SAVIS) do Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR). **Recomenda  o:** Definir a escala dos profissionais m dicos que atuam no Servi o de Aten  o Especializada  s Pessoas em Situa  o de Viol ncia Sexual do HMDR, especificando os que realizam atendimento ambulatorial e atendimento hospitalar e as respectivas cargas hor rias. Garantir que os profissionais m dicos cumpram a escala e a carga hor ria semanal. Nos casos de regime de plant o, para cumprimento de carga hor ria hospitalar a que se aplica o **artigo 1 , Portaria/SESAU n  937, de 29/11/2012**, garantir que os profissionais m dicos executem carga hor ria ininterrupta, em cumprimento ao **artigo 2  da mesma portaria**.

42. **Constatação Nº 446269:** Não foram apresentados documentos que comprovem o cumprimento da totalidade da carga horária definida para os profissionais médicos lotados no Serviço Ambulatorial do Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) no período de abril a junho de 2016. **Recomendação:** Monitorar o cumprimento da totalidade da carga horária definida para os profissionais médicos lotados no Serviço Ambulatorial do HMDR como preconiza o **inciso X, artigo 133, Lei Estadual nº 1.818, de 23/08/2007, Publicada no Diário Oficial nº 2.478**, que prevê como dever do servidor público estadual assiduidade e pontualidade no serviço. Apurar o descumprimento dos deveres do servidor estabelecidos na referida lei, aplicando as sanções cabíveis no estatuto do servidor do estado do Tocantins.
43. **Constatação Nº 446271:** Inadequação do regime de trabalho apresentado nas escalas dos profissionais médicos lotados no Serviço Ambulatorial do Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) no período de abril a junho de 2016. **Recomendação:** Elaborar as escalas de serviços ambulatoriais com carga horária diurna, em cumprimento ao o **artigo 1º, Portaria/SESAU nº 937, de 29/11/2012**, que prevê a conversão da jornada normal em regime de plantão apenas aos serviços de necessidade contínua e ininterrupta. Monitorar a carga horária ambulatorial cumprida em relação à carga horária semanal contratada dos profissionais médicos do Serviço Ambulatorial.
44. **Constatação Nº 446289:** Solicitação de pagamentos de Plantões Extraordinários para remuneração indireta dos Responsáveis, Coordenadores e Diretores do Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR). **Recomendação:** Executar presencialmente as cargas horárias referentes às coordenações e diretorias, deixando de atribuir horas fictas para essas funções realizando os controles de frequência, de modo que não sejam atribuídos plantões extraordinários conflitantes com essas cargas horárias, evitando-se assim o recebimento de plantões extraordinários sem o cumprimento de carga horária ordinária, com fins de gratificação conforme a **Lei Estadual nº 1.448, de 03/04/2004, regulamentada pela Portaria nº 937/SESAU, de 23/11/2012**. Deixar de atribuir plantão extraordinário a servidores que ocupem cargos em comissão ou função de confiança para se submeter ao regime integral e de exclusiva

dedicação ao serviço, conforme determina o § 1º, **artigo 19 da Lei Estadual no 1.818, de 23/08/2007**. Apurar as responsabilidades conforme determina o **artigo 9º da Portaria no 937/SESAU, de 23/11/2012**.

- 45. Constatação Nº 444607:** Não foram apresentados documentos que comprovem que o Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (HMDR) possui atualmente responsável técnico pelo Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal formalmente instituído. **Recomendação:** Providenciar a inscrição de um responsável técnico (RT) e um substituto, pelo Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal, legalmente habilitados pelo respectivo conselho de classe, conforme preconiza o **item 6.2, Anexo I, Resolução da Diretoria Colegiada da nº 36/ANVISA/MS, de 03/06/2008**.

Desta feita, é possível vislumbrar-se a probabilidade do direito, vez que o pedido liminar trata-se, em verdade, da execução das recomendações feitas pelo Ministério da Saúde, por meio do DENASUS, para cumprimento de regras que permeiam a regular prestação da saúde pública no Hospital Dona Regina Siqueira Campos, tudo previsto dentro das normativas do próprio Ministério.

Ante o exposto, **DEFIRO** pleito liminar para DETERMINAR ao requerido que cumpra as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 15982, emitido pelo DENASUS, em relação ao Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos.

Intime-se o requerido, via mandado, para que cumpra esta decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo legal.

AGENDO audiência de conciliação e instrução para a data de 02 de dezembro de 2016 às 14h.

Intime-se pessoalmente as partes para comparecimento. No caso do Estado do Tocantins, proceda-se a intimação pessoal do Secretário de Saúde.

Palmas, 23 de novembro de 2016

MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz de Direito.